



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Innocência Dutra de Sant'Anna, 1.239

Fones: 71-1104 e 71-2232

CEP 15.690

LEI Nº 337, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1986

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Indiaporã a adquirir um imóvel, localizado no perímetro urbano desta cidade, de propriedade da CESP = Companhia Energética de São Paulo e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ- SP, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, representada pelo seu Prefeito Municipal autorizada a, adquirir um imóvel, com uma área de terras, consistente em 3.126,14 metros quadrados, sem benfeitorias, referente a QUADRA 1A, localizado no Núcleo Residencial da CESP, perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no ponto 1, segue por uma distância de 92,00 m, confrontando com a rua Theodoro José de Souza, ex-rua Pedro de Toledo, até o ponto 2; segue em curva direita de raio de 4,00 m, por um desenvolvimento de 6,28 m, confrontando com o cruzamento das ruas Theodoro José de Souza, ex-rua Pedro de Toledo e João Inácio de Souza, até o ponto 3; segue por uma distância de 27,33 m, confrontando com a rua João Inácio de Souza, até o ponto 4; segue por uma distância de 100,00m, confrontando com o Núcleo Residencial da CESP, até o ponto 5; segue por uma distância de 27,33 m, confrontando com a rua Manoél Dutra Santana, até o ponto 6; segue em curva à direita de raio de 4,00 m, por um desenvolvimento de 6,28m, confrontando com o cruzamento das ruas Manoél Dutra Santana e Theodoro José de Souza, ex-rua Pedro de Toledo, até o ponto 1, onde iniciou esta descrição, de propriedade da CESP- Companhia Energética de São Paulo, pela importância de Cz\$-130.000,00(cento e trinta mil cruzados) e condições de pagamento exigidas pela mesma, para a construção do "TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS".

ARTIGO 2º- Para cumprimento do artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a, proceder à abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cz\$130.000,00(cento e trinta mil cruzados).

Parágrafo Único- O valor do presente crédito, - correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

- segue fls.02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Innocência Dutra de Sant'Anna, 1.239

Fones: 71-1104 e 71-2232

CEP 15.690

Lei nº337/86, de 24/11/86 - fls.02 -


3.1. Setor de Administração, Execução e Manutenção de
Obras e Serviços Urbanos

4110. Obras e Instalações

39. Construção, ampliação e outros melhoramen-
tos em Praças e Jardins.....Cz\$130.000,00

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em es-
pecial a Lei Municipal nº 335, de 29 de outubro de 1986.

Indiaporã, 24 de novembro de 1986.


José Carlos Santana
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no lugar de costume nesta Pre-
feitura e publicada pela imprensa regional no jornal "NA
HORA", da cidade de Fernandópolis.


João Agrelli - Secretário.